



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.480/10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única votação, em 22 / 02 de 2010

1ª e 2ª votação em _____ / _____ de _____

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA DE RAÇÕES GRANDE LAGO-ME NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código Civil, também na legislação administrativa do município através da Lei nº. 2.327 e 2.328/02 que dispõem sobre os incentivos ao desenvolvimento agroindustrial de Jacundá; Lei nº 2.360/03, por meio dos arts. 2º, § 2º, e art. 5º, inciso V, que ditam as regras e as condições de sua efetivação pelo poder público em favor de outras entidades, além do que dispõe os artigos 110 e 170, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jacundá, Estado do Pará, autorizada a conceder ao Sr. **ANANIAS GOMES DE CARVALHO PIRES**, o uso de exploração do solo, em uma área de 3.375,00 M² (três mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados), para a instalação da **FÁBRICA DE RAÇÕES GRANDE LAGO-ME**, na área inserta no **PÓLO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA**, situado na Rodovia PA 150, Km 320, no lugar denominado Jabutizinho, Jacundá, PA; limites da zona urbana, com área total de 88,96 33 ha (oitenta e oito hectares, noventa e seis ares e trinta e três centiares) devidamente titulado em favor do município.

Parágrafo Único: Tal concessão tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico municipal, mediante a oferta de área dotada de toda infraestrutura necessária à implantação e incentivo a novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços em nosso município que venham a gerar no mínimo 10 novos empregos diretos, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 2.328/02 e Lei nº 2.327/02.

Art. 2º - Esta autorização terá como validade o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do sancionamento e promulgação da Lei Municipal, sendo que as empresas beneficiadas por esta Lei deverão manter-se instaladas e em funcionamento no município por período de tempo no mínimo igual, a aquele em que usufruiu dos benefícios desta Lei, sob pena de anulação dos incentivos concedidos e inscrição em dívida ativa dos débitos fiscais oriundos da referida anulação.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



Art. 3º - O beneficiário será responsável pela a observação das leis que protegem o meio ambiente, para não haver prejuízo do mesmo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 2.010.

Izaldino Altoé
Prefeito Municipal